



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI DE Nº 87/2025

Pretende a nobre Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, através do Projeto de Lei nº 87/2025, que cria o selo de responsabilidade social "Parceiros das Mulheres" a empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Caçapava/SP.

Analisando os autos do processo, observa-se que a Procuradoria da Casa opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto, apontando possível inconstitucionalidade com considerações a alguns dispositivos de matéria.

Entretanto, com a devida vênia, divergindo em partes do referido parecer da Procuradora da Casa, entendo que há possíveis inconstitucionalidades nos dispositivos da propositura, haja quanto aos artigos 5º, 6º estipulando obrigação ao Poder Executivo.

Sobre esse contexto, entendo que o referido dispositivo de ser suprimido para sua aprovação.

Diante ao exposto, havendo emenda supressiva ao dispositivo mencionado, a fim de sanar as possíveis inconstitucionalidades, sou do parecer que a propositura é legal e constitucional, pois entendo que nesse contexto a mesma não fere nenhum dispositivo legal.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, havendo as modificações sugeridas, sou do parecer de que o presente projeto vá à sanção e promulgação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2025.

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

